

Para

#### FORUM DA COMARCA DE SANTA MARIA

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Nossa Sra. de Lourdes

97050-545 - Santa Maria - RS

Att.: Chefe Cartório Distribuidor

Ref.: Ação de Recuperação Judicial Autos n.: 027/1.16.0001018-0 (Themis) 0002096-86,2016.821.0027 (CNJ)

Na qualidade de mandatária de CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devdametne inscrita no CNPJ sob o n. 11.815.092/0001-84, com sede na Rua Henrique Rosin, 120, Centro no município de Brusque/SC, venho requerer a distribuição da petição anexa.

Certa, do pronto atendimento,

Subscrevo, cordialmente.

Brusque p/ Joinville, 11) e maio de 2016.

FABIANI ROCHA GUEDES OAB/SC 16.557



# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA

봈

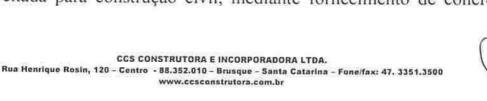
Ref.: Ação de Recuperação Judicial Autos n.: 027/1.16.0001018-0 (Themis) 0002096-86.2016.821.0027 (CNJ)

## CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 11.815.092/0001-84, com sede na Rua Henrique Rosin, 120, Centro no município de Brusque/SC, na qualidade de credora de Supertex Concreto Ltda., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a expor seus motivos para a final requerer o que segue.

A Requerente é credora da empresa Supertex Concreto Ltda. no valor de R\$90.800,00 e encontra-se devidamente habilitada, como credora quirografária, perante o processo de Recuperação Judicial, autos n. 027/1.16.0001018-0 (CNJ: 0002096-86.2016.821.0027) que tramita perante este Respeitável Juízo.

Referido crédito originou-se do contrato de subempreitada para construção civil, mediante fornecimento de concreto



**OCCS** 

10,0

usinado, prestação de serviço de bombeamento de concreto n. 14/001005/2014, firmado em 11/12/2013, que previa a permuta do veículo Toyota Hilux ano 2009, de placas MHI-5365, Renavam 162.923.023 no valor de R\$ 90.800,00 pela contratação fornecimento de matérias e prestação de serviço estipulados no contrato.

1

Ocorre que, embora a ora Requerente/Credora tenha cumprido suas obrigações com a tradição do citado veículo, não houve, até o momento, a contraprestação pela empresa em recuperação judicial Supertex Concreto Ltda.

Portanto, diante do pedido de recuperação judicial, é imprescindível que a Recuperanda informe se terá condições de cumprir com suas obrigações contratuais, caso contrário, a rescisão do pacto com o restabelecimento do *status quo*, é a medida mais apropriada.

# Diante do exposto, requer:

- A citação da Recuperanda para que informe declaração formal firmada pelo representante legal da empresa e pela administradora judicial, que ateste a possibilidade de cumprimento do citado contrato de n. 14/001005/2014, com efeito obrigacional, mantendo-se a credora habilitada até cumprimento total das obrigações assumidas;
- Caso o cumprimento contratual não seja possível, requer, desde já, a rescisão do contrato n. 14/001005/2014, restabelecendo-se o *status quo*, com a reintegração definitiva de posse e transferência de titularidade do veículo Toyota Hilux ano 2009, de placas MHI-5365, Renavam

CCS

1913

162.923.023 no valor de R\$ 90.800,00 em favor da Credora, mantendo-se a habilitação de crédito apenas em relação a indenização por perdas e danos no importe de 20% sobre o valor do contrato, nos termos dos artigos 602<sup>1</sup> e 624<sup>2</sup> do Código Civil;

- Por derradeiro, sendo impossíveis as opções ora requeridas, pugna-se pela mantença da habilitação, retificando-a, com o acréscimo de indenização por perdas e danos no importe de 20% sobre o valor do contrato, nos termos dos artigos 602<sup>3</sup> e 624<sup>4</sup> do Código Civil.

Termos em que aguarda deferimento.

Brusque p/ \$anta Maria, 09 de maio de 2016.

FABIANT ROCHA GUEDES
OAB/SC 16.557

Art. 602. O prestador de serviço contratado por tempo certo, ou por obra determinada, não se pode ausentar, ou despedir, sem justa causa, antes de preenchido o tempo, ou concluida a obra.

Parágrafo único. Se se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos. O mesmo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 624. Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 602. O prestador de serviço contratado por tempo certo, ou por obra determinada, não se pode ausentar, ou despedir, sem justa causa, antes de preenchido o tempo, ou concluída a obra.

Parágrafo único. Se se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos. O mesmo dar-se-á, se despedido por justa causa.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 624. Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FAZENDA BRUSQUE DO XINGÚ LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº .: 00.178.352/0001-31, com sede administrativa na Rua Henrique Rosin, 120, bairro Santa Rita, código postal nº.: 88.352-010, na cidade de Brusque, Santa Catarina, por seu representante legal Norival Comandolli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 019.398.319-20, residente e domiciliado na cidade de Brusque/SC, nomeia e constitui seus procuradores, CAMBISES JOSÉ MARTINS, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº. 2134, FABIANA SOUZA XAVIER, brasileira, solteira, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº .: 13.649 e FABIANI ROCHA GUEDES, brasileira, casada, inscrita no OAB/SC sob o nº 16.557, e, ambas com escritório profissional na cidade de Brusque, Santa Catarina, a quem confere os poderes das cláusulas 'ad judicia et ad extra', com poderes especiais para Propor Ação de Indenização por Danos Morais em desfavor de Santo Jair Lyra, podendo os advogados ora nomeados e constituídos, mover ações, contestar, fazer reclamações de quaisquer espécies, justificar, variar de ações e pedidos, notificar, interpelar, acordar, transigir, receber quantias, dar quitação, renunciar em juízo ou fora dele, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, prestar compromisso de inventariante, interpor quaisquer recursos, requerer, assinar, praticar perante qualquer ente privado, repartição pública, entidade autárquica ou paraestatal, juízo ou tribunal, tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte a quem melhor lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

Brusque, 09 de maio de 2016.

FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA. Norival Comandolli

1919

INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA " CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA" - BRUSQUE-SC - CNPJ: 11.815,092/0001-84

NORIVAL COMANDOLLI, brasileiro, natural de Botuverá/SC, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da carteira de identidade sob nº 137.584, expedida pela SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 019.398.319-20, residente em Brusque/SC, à Rua Pref. Victor Ademar Gevaerd, nº 190, bairro Maluche CEP 88.354-330:

ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica, estabelecida à Rua Henrique Rosin, 120, sala 03, Bairro Centro, CEP 88352-010, Brusque/SC., inscrita no CNPJ sob nº 10.526.104/0001-98, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42204227717, neste ato representada por seu administrador NORIVAL COMANDOLLI, jà qualificado, únicos sócios componentes da empresa que gira na cidade de Brusque/SC, sob a firma social de "CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA" com sede na Rua Henrique Rosin, 120, sala 01, Bairro Centro, CEP. 88.352-010, com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 42204478388 em sessão de 14/04/2010 e alterações sob nº 20110514092 em 04/04/2011e nº 20122637976 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob nº 11.815.092/0001-84, resolvem, em comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o contrato social o que fazem sob as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª, O capital social é elevado de R\$ 1.676.015,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil e quinze reais) para R\$ 2.193.015,00 (Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze reais), divididos em 2.193.015(Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), aumento este de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais) subscrito e integralizado neste ato com a entrega de um imóvel rural com área de 3.641,7660 ha (três mil, seiscentos e quarenta e um hectares, setenta e seis ares e sessenta centiares), localizado no municipio e comarca de vila rica, Estado de Mato Grosso, de acordo com a matricula nº 4.353 do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, denominado "Fazenda Nova Santa Maria).

Parágrafo Único: De conformidade com o inciso I do artigo 36, do CTN - Código Tributário Nacional não incide imposto (ITBI) sobre a transmissão do referido bem, neste ato.

Cláusula 2ª. Em razão desse aumento de capital, a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 2,193.015,00 (Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze reais), divididos em 2,193.015(Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do Pais, pelos socios:

 NOME
 QUOTAS
 %
 VALOR

 NORIVAL COMANDOLLI
 1.773.369
 80,86
 1.773.369,00

 ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 419.646
 19.14
 419.646,00

TOTAL 2.193.015 100,00 2.19 015,00

X X





Cláusula 3ª. Acrescentar à Cláusula 20ª a herdeira MEEIRA Sra, ZELANI ROSI COMANDOLLI, brasileira, empresária, nascida em 14/09/1953, natural de Brusque-SC.,portadora da Carteira de Identidade nº 16/R-386.676, pela SESPDC/SC, inscrita no CPF nº 721 806.099-49, residente na Rua Prefeito Vitor Ademar Gevaerd, nº 190, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-330 em Brusque-SC., e a herdeira JESSANA BEATRIS COMANDOLLI LINZMEYER, brasileira, casada, empresária, nascida em 14/08/1979, natural de Brusque-SC., inscrita no CPF sob nº 003.779.589-99 e Carteira de Identidade nº 2.834.279/ SESPDC/SC., residente na Rua José Boitux, 185, lote 05, Bairro Glória, CEP 89201-820, Joinville-SC., passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

Cláusula 20°. O falecimento de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que poderá ser continuada com a herdeira MEEIRA e os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio NORIVAL COMANDOLLI, a sociedade será administrada conjuntamente pela herdeira Meeira e pelos herdeiros do de cujus, ZELANI ROSI COMANDOLLI, brasileira, empresária, nascida em 14/09/1953, natural de Brusque-SC.,portadora da Carteira de Identidade nº 16/R-386.676, pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 721.806.099-49, residente na Rua Prefeito Vitor Ademar Gevaerd, nº 190, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-330 em Brusque-SC., VITOR AUGUSTO COMANDOLLI, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado, nascido em 17/01/1982, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob nº 3 284 286-4. expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 003,779,579-17, residente e domiciliado em Brusque/SC, à Rua Pref. Victor Ademar Gevaerd, 190, bairro Jardim Maluche, CEP 88.354-330 ou JEFERSON COMANDOLLI, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado, nascido em 17/06/1978, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob nº 3 284 287-2, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 003,779,569-45, residente e domiciliado em Brusque/SC, à Rua Pref. Victor Ademar Gevaerd, 190, bairro Jardim Maluche, CEP 88 354-30 e JESSANA BEATRIS COMANDOLLI LINZMEYER, brasileira, casada, empresária, nascida em 14/08/1979, natural de Brusque-SC., inscrita no CPF sob nº 003.779.589-99 e Carteira de Identidade nº 2.834.279/ SESPDC/SC., residente na Rua José Boitux, 185, lote 05, Bairro Glória, CEP 89201-820, Joinville-SC., respectivamente.

Cláusula 4ª. Os socios acima resolvem de comum acordo fazer a consolidação do seu contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA" CNPJ: 11.815.092-0001-84

Cláusula I\*. A sociedade gira sob o nome empresarial CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Cláusula 2º. A sociedade tem sede e domicilio na Rua Henrique Rosin, nº 120, sala 01, barro Centro, em Brusque/SC, CEP: 88,352-010.



A

No. of the last of

Cláusula 3ª A sociedade tem por objeto: a exploração do ramo de construção civil, obras de fundações, a incorporação e a administração de bens imóveis próprios, prestação de serviços na área da construção civil, participação em outras empresas, serviços de locação e arrendamento de bens imóveis próprios, empreiteira de mão de obra na construção civil, compra e venda de algodão, compra e venda de fios de algodão, reflorestamento, compra e venda de madeira, plantio de mudas e plantio e comercialização de palmeiras.

Cláusula 4ª A sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 2010.

Cláusula 5ª A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª O capital social é de R\$ 2.193.015,00 (Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze reais), divididos em 2.193.015(Dois milhões, cento e noventa e três mil e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ), subscritas e integralizadas em moeda corrente do Pais, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
NORIVAL COMANDOLLI			1.773_369,00 419.646,00
TOTAL	2.193.015	100,00	2,193.015,00

Cláusula 7º De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 8ª As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem

Cláusula 9ª O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 10º O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Cláusula 11º A Reunião Ordinária dos Quotistas tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, devendo a mesma ocorrer nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercicio social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

43.1

XIVE CONTROLLS

Cláusula 12" A Reunião Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previsto em lei e nesse contrato.

Parágrafo Único - Compete à Reunião Ordinária:

 I – fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

 II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – aprovação das contas da administração;

IV – eleger e destituir, os administradores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

V – fiscalizar a gestão dos administradores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

VI - fixar a remuneração global anual dos administradores;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da administração, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

 VIII – alteração do Contrato Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação, ou a cessação do estado de liquidação;

1X – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

X – o pedido de recuperação judicial

Cláusula 13ª A Reunião dos quotistas terá quorum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Unico - Fica estabelecido que os quoruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na lei.

Cláusula 14<sup>a</sup>. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência minima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião dos Quotistas, poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, por ad ogado ou, ainda, por terceiros, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivado na sede da Sociedad

TO

HADA

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

1023

Parágrafo 3" - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas, será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, devendo, ser arquivada no Registro público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa, no prazo de vinte dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 50 folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 15°. A administração da sociedade é exercida pelo sócio NORIVAL COMANDOLLI, já qualificado.

Parágrafo 1º - O sócio NORIVAL COMANDOLLI, tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

Parágrafo 2" - Que farão uso da sociedade os sócios administradores, ficando-lhe vedado o seu uso em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais fianças e endossos, etc

Parágrafo 3" - Os administradores receberão um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites

Parágrafo 4" - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 16ª. A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo único – A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócios acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Cláusula 17º. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no ultimo dia do mês de dezembro de cada ano.

Cláusula 18\*. Ao fim de cada exercicio social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstancias no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuizos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente ano moeda corrente

nacional

The state of the s

Parágrafo 1º - A administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em periodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanco anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A participação nos lucros e perdas será na proporção das respectivas quotas de cada sócio.

Cláusula 19<sup>a</sup>. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Reunião dos Quotistas, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. Parágrafo único — A Reunião dos Quotistas nomeará o liquidante, fixando seus honorários, e deliberará sobre a forma da liquidação.

Cláusula 20". O falecimento de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que poderá ser continuada com a herdeira MEEIRA e os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio NORIVAL COMANDOLLI, a sociedade será administrada conjuntamente pela herdeira Meeira e pelos herdeiros do de cujus, ZELANI ROSI COMANDOLLI, brasileira, empresária, nascida em 14/09/1953, natural de Brusque-SC "portadora da Carteira de Identidade nº 16/R-386.676, pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 721.806.099-49, residente na Rua Prefeito Vitor Ademar Gevaerd, nº 190, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-330 em Brusque-SC;;VITOR AUGUSTO COMANDOLLI, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado, nascido em 17/01/1982, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob nº 3.284.286-4, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 003.779.579-17, residente e domiciliado em Brusque/SC, à Rua Pref. Victor Ademar Gevaerd, 190, bairro Jardim Maluche, CEP 88.354-330 ou JEFERSON COMANDOLLI, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado, nascido em 17/06/1978, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob nº 3.284.287-2, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 003.779.569-45, residente e domiciliado em Brusque/SC, à Rua Pref. Victor Ademar Gevaerd, 190, bairro Jardim Maluche, CEP 88.354-30 e JESSANA BEATRIS COMANDOLLI LINZMEYER, brasileira, casada, empresária, nascida em 14/08/1979, natural de Brusque-SC., inscrita no CPF sob nº 003.779.589-99 e Carteira de Identidade nº 2.834.279/ SESPDC/SC., residente na Rua José Boitux, 185, lote 05, Bairro Glória, CEP 89201-820, Joinville-SC., respectivamente.

Parágrafo 2" - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade

Cláusula 21". A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedida a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

Cláusula 22°. Todos os ativos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes ás Sociedades Limitas constantes na Lei 10.406/02, excetuando-se aos arts. 997 ao 1 038 da mesma Lei, que não lhe serão em qualquer hipótese aplicáveis, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976, do conhecimento de todos os socios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção

Cláusula 23". Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, u a propriedade.

Clausula 24ª. Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Brusque/SC, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como a solução de quaisquer litigios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração em 3(três) vias, de igual teor e forma

Brusque/SC, 06 de dezembro de 2012

NORIVAL COMANDOLLI

SOCIO

P/ ST EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NORIWAL COMANDOLLI

ZELANI ROSI COMANDOLLI CONJUGE DO SOCIO

NORIVAL COMANDOLLI

P/ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADEMIR SEUBERT

erren

TABELLONATO DE NOTAS

Reconhaço por autenticidade a(s) firma(s) de: Inteducations and Companies of the state of

dou # Srusque/SC, 10/12/2012. da vardada Ent basto

ANA LUIZA SCHÄEFER - ESCREVENTE NOTARIAL Selo Digital de Fiscalização do Tpo NORMAL-CXN60028-D825 e CXN60029-YSY9

Empl Rs 4,30 - Selo(s) R\$ 2,50 = R\$ 5,90

NOTAS E PROTESTO TABELIONATO DE Silvia State Cavaerd

Reconhoço por autenticidade a(s) firma(s) de:

[LJ:U7:10] -ZELAMI ROSI COMANDOLLI...

dou fé. Brusquts/SC, 11/12/2012

Em tæsto [/

LILIAN BOTTA WIT HER LABORATED - ESCREVENTE NOTAPLAL Seia Digital de Escalização do Tipo NORMAL-CXN60746-T12A Empl. RS 2,15 - Selo(s) R\$ 1,30 = R\$ 3,45

Confire os dados do ato em: selo tisc jus br

🐴 IUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2012 SOB Nº 20123614473 Protocolo: 12/361447-3, DE 12/12/2012

Empresa: 42 2 0447838 8 OCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIDA

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL